

**Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas, para o ano de 1991, a certos produtos industriais originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1992, pelo Regulamento (CEE) nº 3587/91**

(92/C 114/05)

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 (¹), prorrogado, para 1992, pelo Regulamento (CEE) nº 3587/91 (²), a Comissão comunica que foram atingidos os tectos pautais comunitários a seguir referidos:

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montante do tecto (em ecus)
10.0170	Acetato de etilo	Brasil	532 000
10.0220	Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	Polónia	197 000
10.0430	Gelatinas e seus derivados	Brasil	772 000
10.0457	Polímeros de estireno, em formas primárias Desperdícios, resíduos e aparas de polímeros de estireno Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados nem estratificados, nem associados a outras matérias, sem suporte – De polímeros de etileno – De produtos de polimerização de adição	Brasil	4 746 000
10.0458	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias – Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias – Não plastificado – Plastificado	Checoslováquia	5 513 000
10.0480	Sacos e bolsas (incluindo cartuchos) – De polímeros de etileno	China	4 829 000
10.0520	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos, preparados, excepto das posições 4108 ou 4109 – Couros e peles, inteiros, de bovinos, de superfície unitária não superior a 2,6 m² (28 pés quadrados) – – Outros – – – Preparados de outro modo – Outros couros e peles de bovinos e peles de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior	Índia	8 682 000
10.0590	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído: – Luvas – – Outras – – – Protecção para todos os ofícios	Índia	6 078 000

(¹) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.

(²) JO nº L 341 de 12. 12. 1991, p. 1.

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montante do tecto (em ecus)
10.0660	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes	Malásia	1 213 000
	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico		
10.0750	Estatuetas e outros objectos de ornamentação	China	5 789 000
10.0950	Facas (excepto da posição 8208) com lâminas cortantes ou serrilhadas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel e excluídas as facas com cabos de metais comuns	Singapura	1 389 000
10.1045	Fornos de microundas	Tailândia	2 960 000
10.1045	Fornos de microundas	China	2 960 000
10.1052	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução	Singapura	3 241 000
10.1170	Despertadores e outros relógios com maquinismo de pequeno porte, excepto os da posição 9104	China	551 000
10.1180	Outros despertadores	China	5 441 000
10.1263	Móveis de outras matérias, incluindo a cana, vime, bambu ou matérias semelhantes	Indonésia	2 431 000